

Política de Intervenção do Governo na Agricultura

IGNEZ GUATIMOSIM VIDIGAL LOPES(*)

Nos primeiros anos da década de 80, quando já se delineava a crise financeira do Estado, acirrava-se o debate em torno da reforma da política agrícola, que visava essencialmente a eliminação do subsídio ao crédito rural. Essa medida acabou se implantando a partir do plantio da safra 1983/84, quando os encargos financeiros do custeio agrícola passaram a incorporar juros reais positivos, com pagamento da correção monetária plena.

A lógica da reforma consistia em se trocar o subsídio ao crédito por maior liberdade de mercado. Essa liberdade implicava, por um lado, a mudança da política comercial, com a abolição dos controles não tarifários sobre as exportações e importações agrícolas. No plano interno, o Governo reduziria sua intervenção nos mecanismos de preços, passando a atuar através de regras permanentes e automáticas. Outro ponto da reforma consistia na formação e manutenção de estoques dos principais produtos de abastecimento interno, durante um período de transição, visando minimizar os riscos pretensamente associados à maior liberalização da comercialização agrícola. Os estoques ficariam sujeitos a regras precisas de formação e liberação.

O novo modelo de política agrícola cunhado no início da década era consistente com a nova

disciplina orçamentária do Governo, que se impunha em função do esforço de controle do déficit público. Acenava para a agricultura com a busca de rentabilidade nos estímulos de mercado. Maior liberdade de mercado era a contrapartida indispensável para a gradual redução da dependência do setor do apoio financeiro do Estado. Para atrair recursos do sistema financeiro privado, era preciso liberar o setor das amarras dos controles de preços, das proibições de exportações e das vendas subsidiadas dos estoques públicos, intervenções que afetavam a rentabilidade da agricultura.

A liberalização do comércio exterior de produtos agrícolas e o disciplinamento da intervenção do Governo no mercado rompiam com uma tradição de muitas décadas e foram alvo de resistências que ainda hoje se manifestam.

Em 1988, dois passos importantes foram dados em direção a uma comercialização mais livre de intervenções do Governo. Foi aprovada a Resolução CONCEX Nº 155, que liberava as exportações e importações de produtos básicos de alimentação como o arroz, o milho, a soja e seus derivados - óleo e farelo. A medida atingia também o algodão. A mesma Resolução restringia as importações estatais de grãos, ao dispor que caberia preferencialmente ao setor

privado a aquisição de produto estrangeiro. No mesmo ano, foram aprovadas as regras para a liberação automática dos estoques públicos, cuja venda passou a ser vedada, a não ser quando os preços de mercado disparassem acima dos preços de intervenção recém-fixados para arroz, milho e feijão, principais produtos dos estoques oficiais.

Essas medidas deram confiança ao mercado e contribuíram diretamente para redução das aquisições governamentais de grãos a partir de 1988. Com a fixação de um parâmetro para a liberação dos estoques, o Governo passou a definir um intervalo para a atuação do mercado, livre de intervenções intempestivas. O limite mínimo desse intervalo é definido pelo preço mínimo, preço que aciona as compras do Governo (AGF) e o limite superior, definido pelo preço de intervenção, que aciona as vendas dos estoques oficiais.

A vantagem desse mecanismo é que permite ao Governo intervir para regular o mercado, sem, no entanto, desorganizar a comercialização privada, já que os agentes conhecem por antecipação o momento da atuação governamental.

A partir de 1990 e durante a tramitação da Lei Agrícola no Congresso Nacional, que veio a ser aprovada em janeiro de 1991, passos decisivos foram dados no senti-

(*) Técnica da Assessoria de Planejamento da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB)

do da consolidação da reforma da política agrícola. A Lei 8.171, de 17/01/91, dispôs que os estoques públicos devem ser vendidos através de leilões ou licitações públicas, conferindo indispensável transparência na intervenção do Governo. A Lei 8.174, de 31/01/91, consolidou definitivamente o mecanismo automático que vinha sendo utilizado, tornando impositivo que os estoques sejam liberados somente quando os preços de mercado ultrapassem o preço de intervenção, e desde que atendidas regras disciplinadoras da intervenção do Governo no mercado.

A partir dos princípios básicos estabelecidos em lei, o Governo prosseguiu, em 1991, o processo de discussão das regras de intervenção, com a participação do setor privado, sob o patrocínio do Ministério da Agricultura e do recém-criado Conselho Nacional de Política Agrícola. Desse processo resultou a aprovação da Portaria Interministerial nº 657, de 10/07/91, que deu novo impulso à implantação de um disciplinamento maior das intervenções do Governo no mercado.

Quanto à liberação do comércio

exterior de produtos de origem agrícola, não há como negar os avanços obtidos desde a Resolução CONCEX 155, de 1988. As exportações e importações possuem livres de controles quantitativos. As importações governamentais entre 1966 e 1991 estiveram restritas ao trigo, cuja comercialização, nesse período, permanecia estatizada. A partir de 1991, com a privatização da comercialização do trigo, as importações foram rapidamente assumidas pelo setor privado e a tendência é de que o Governo reduza seu engajamento nessa atividade, voltando-se exclusivamente para a sustentação dos preços da safra de trigo nacional, através dos instrumentos clássicos – EGF e AGF (Empréstimos e Aquisições do Governo Federal) – e manutenção de um estoque regulador.

A liberalização do comércio de produtos agrícolas, de acordo com o espírito da reforma iniciada na década de 80, ficava condicionada à imposição de tratamento tarifário compensatório contra práticas desleais de comércio na forma dos Acordos dos quais o Brasil é signatário. Somente no ano passado

é que foi regulamentada a aplicação da tributação compensatória para produtos agrícolas, através do Decreto nº 174, de 10/07/91 e das Portarias MEFP nº 974, de 16/10/91, e SNE nº 444, de 17/10/91, medida indispensável para o sucesso da política de liberalização do comércio.

A consolidação definitiva da reforma da política agrícola depende, ainda, de aperfeiçoamento dos novos instrumentos. Na medida em que a economia se estabilize, será possível reduzir a sustentação do setor através dos preços mínimos e, ao mesmo tempo, elevar os PLE – Preços de Liberação dos Estoques, ampliando, dessa forma, o intervalo de livre funcionamento do mercado. Com importações livres, será cada vez menor o papel do Estado na garantia do abastecimento. As tarifas de importação, neste contexto, passam a ter um papel fundamental na definição do horizonte de preços de médio prazo e precisam ser administradas de forma consistente, sem os casuísmos dos últimos meses, limitando-se a seguir o cronograma de desgravação já estabelecido.

Novo Enfoque para as Alíquotas do Imposto de Importação de Produtos e Insumos Agropecuários

ANTÔNIO DONIZETI BERALDO(*)

01. INTRODUÇÃO

Em 31.01.91, o Ministério da Economia editou a Portaria nº 58, reformando as Tarifas Aduaneiras do Brasil – TAB, vigentes desde 1957. Embora tenha sofrido várias modificações desde então, a TAB anterior ainda refletia o modelo econômico subjacente à sua implantação, ou seja, o da substitui-

ção de importações. Não é por outra razão que os níveis de taxação até então vigentes impunham graus de proteção tão elevados aos setores econômicos internos que caracterizavam a economia brasileira como uma das mais fechadas do mundo. Em anos anteriores, a TAB perdeu eficácia como principal instrumento da política de importação do país, haja vista a existência de

um amplo sistema de barreiras não tarifárias tais como proibição de importações (explícitas ou não), controles quantitativos, privilégios de comercialização, regras especiais para certos produtos, exigências de natureza financeira e cambial etc.

A necessidade de resgatar o sistema tarifário como instrumento efetivo da política de importação,

(*) Técnico da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB)